COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2020
Processo nº 18.874/2019

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16.821 SP e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 694ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 14 de dezembro de 2019, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 3, Página 193, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Contratada: **Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central**, com sede na Alameda Santos, 1826, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01418-102, inscrito sob o CNPJ nº 02.812.468/0001-06 e registro ANS nº 33.967-9, Telefone: (11) 3268-7406, neste ato representada por Paula Vasconcelos Pereira, Superintendente Administrativo, CPF nº 221.826.138-38 e por Gustavo Soares Knupp, Superintendente, CPF nº 032.850.456-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 9/2020, assinado em 30 de novembro de 2020, para contratação de produtos de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, conforme rol de procedimentos para os planos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, aos usuários regularmente inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispões sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas alterações.

Cláusula Primeira. Do Sigilo

1.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, prepostos, profissionais e/ou empresas porventura subcontratadas e/ou terceiros, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos e informações, seja de ordem técnica, comercial ou pessoal, que vier a ter conhecimento em razão deste contrato, inclusive as de caráter negocial, que vier a ter conhecimento pela CONTRATANTE não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, durante e após a vigência deste instrumento, sob as penas da lei, sem exclusão do cabal arbitramento de perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo uso e divulgação de qualquer espécie de informações da CONTRATANTE, em qualquer espécie de mídia, seja eletrônica, escrita ou audiovisual, obtidas durante a prestação de serviço.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações contidas nesta cláusula.

1.4. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas.

1.5. Em caso de divulgação de qualquer informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o contrato rescindido e responderá por danos diretos, indiretos ou de qualquer outra natureza, causado a CONTRATANTE ou terceiros.

Cláusula Segunda. Da Proteção de Dados Pessoais

2.1. A CONTRATADA, declara por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), alterada pela Lei nº 13.853/2019, e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, o que deverá ser comprovável por meio de documentação hábil, sendo facultado à CONTRATANTE, a realização de auditoria em período previamente acordado entre as partes, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

2.1.1. Será considerado dado pessoal, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

2.1.2. Para os efeitos do presente CONTRATO, toda pessoa natural a que se referem os dados pessoais que são objeto de uma atividade de tratamento, nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 13.709/2018, serão doravante denominados de "Titulares".

2.1.3. Para que a comunicação entre as partes seja fluida, no que se refere à proteção de dados pessoais, as partes deverão mutuamente comunicar o nome e o contato de seu *Data Protection Officer* ou Encarregado, bem como caso este venha a ser substituído.

2.2. Para a prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se vale de uma rede de prestadores de serviços, entre eles hospitais, clínicas, laboratórios entre outras empresas - inclusive integrantes do Sistema Cooperativo UNIMED - com as quais a CONTRATADA realizará o compartilhamento dos dados pessoais dos beneficiários - sobretudo para o fomento de programa de gestão e cuidado à saúde - sempre observando os padrões técnicos e organizacionais necessários para garantia da integridade e confidencialidade dos dados tratados - sem prejuízo dos compartilhamentos realizados em razão de obrigação legal ou regulatória - o qual será feito sempre no melhor interesse dos beneficiários e nos estritos limites e finalidades dispostos neste instrumento.

2.2.1. Os dados pessoais serão compartilhados com prestadores via telefone ou e-mail, para fornecimento de informações e acompanhamento do beneficiário para lhe fornecer orientação de

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

prevenção de doenças, condição de saúde do beneficiário, hábitos saudáveis, autocuidado e autocontrole entre outras questões, sempre no melhor interesse do beneficiário.

2.2.2. Caso o Beneficiário não queira ser contatado para a finalidade mencionada no subitem acima, deverá entrar em contato com a CONTRATADA por meio do canal de contato com o time de privacidade e proteção de dados e solicitar a interrupção das abordagens, cabendo à CONTRATANTE informar ao beneficiário a possibilidade de se opor à sua inclusão no referido programa de cuidado à saúde.

2.3. A CONTRATANTE se compromete a tratar os dados pessoais de crianças, mediante o consentimento de, pelo menos, um dos pais ou responsável legal, sempre no atendimento do melhor interesse da criança.

2.3.1. Será considerada criança aquela que, conforme artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, tiver até 12 (doze) anos incompletos.

2.3.2. Fica a cargo da CONTRATANTE a coleta do consentimento de um dos pais ou responsável legal da criança que será incluída como dependente ou beneficiária do plano de saúde contratado. Para tanto, deverá entregar o termo de consentimento se comprometendo a informar o beneficiário, pais ou responsável legal do titular dos dados pessoais sobre a possibilidade e as consequências de não fornecer o consentimento e/ou o canal da CONTRATANTE para obtenção de informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento

2.4. A CONTRATANTE deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais compartilhados com a CONTRATADA em razão da relação estabelecida entre as partes por meio do presente contrato.

2.5. Para garantir a proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA orienta a CONTRATANTE a inserir em seus contratos de trabalho o dever do profissional manter o necessário sigilo dos dados pessoais, sobretudo quando se tratar de informações sensíveis, assim entendidas aquelas mencionadas no artigo 5º inciso II da Lei nº 13.709/2018, de que tomar conhecimento do exercício de sua atividade.

2.6. Sempre que necessário, as partes deverão envidar os melhores esforços para, mutuamente, cumprirem com o que lhes couber em relação aos direitos dos titulares, mesmo após a rescisão do contrato.

2.7. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação, e revogação de consentimento. Tal comunicação deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte.

2.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE deverá comunicar de imediato a CONTRATADA sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no artigo 48 §1º da Lei 13.709/2018, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas pela CONTRATADA.

2.8.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE a realização de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos Titulares afetados pelo incidente, cujo conteúdo da notificação deverá ser analisado pela CONTRATADA.

2.9. Ao término da relação entre as partes e/ou quando a CONTRATANTE assim solicitar e/ou mediante eventual solicitação do TITULAR, deverá a CONTRATADA eliminar, corrigir, anonimizar

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da CONTRATADA na ocasião oportuna.

2.10. Caso a CONTRATADA seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança que envolva dados pessoais que estejam sob responsabilidade do CONTRATANTE, fica garantido à CONTRATADA o direito de chamamento ao processo, ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil, bem como o ressarcimento de quaisquer prejuízos que a CONTRATADA arque em razão da falta da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira. Da Publicação

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, art. 61, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Quarta. Disposições Gerais

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

Gustavo Soares Knupp
Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central

Paula Vasconcelos Pereira
Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central

Testemunha 1:
Nome: 39959643115
CPF

Testemunha 2:
Nome: Rayssa Araújo da Silva
CPF 551.946.888.57

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora Cofecon

ASSESSORIA JURÍDICA CNU Unimed

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br